

INTERESSADA : MIRIAM WALIGORA
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS
PARECER CEE - Nº 2437/74 - CSG - Aprovado em 16/10/74; Comunicado
ao Pleno em 23/10/74.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: MIRIAM WALIGORA, filha de Ignácio Waligora e de Thereza Rosa P. Waligora, Cédula de Identidade RG. nº 2 481 910, nascida aos 28 de agosto de 1957, em São Paulo, residente e domiciliada à Rua Indiana, nº 210, Brooklin, São Paulo, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de primeiro semestre da 3ª série do ensino do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Bandeirantes, em São Paulo;
- b) em continuação, freqüentou a 1ª e a 2ª série do curso colegial, no Colégio Bandeirantes, no ano de 1972/1973;
- c) a seguir, freqüentou o primeiro semestre no ano de 1974, na "Napa High School" (Distrito Escolar Unificado de Napa Valley), Napa, Califórnia, Estados Unidos da América;
- d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 3ª série do ensino de 2º grau, no Colégio Bandeirantes, em São Paulo;

2. APRECIACÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Uni-

dos da America, por MIRIAM WALIGORA, a nível de primeiro semestre da 3ª série do ensino do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação a critério da escola de sua matrícula, considerando-se, para fins de freqüência e notas, apenas as do segundo semestre.

Assim, ficam convalidados sua matrícula e demais atos escolares nesta série, no Colégio de sua matrícula.

CSG, em 08 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presente os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO FIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência